



Universidad de Oviedo  
Universidá d'Uviéu  
University of Oviedo

UFSCar	
Nº	39 / 2019
Prøb.	23112.001481/2019-27



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE OVIEDO (REINO DA ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

De um lado, o Dr. Santiago García Granda, Magnífico Reitor da Universidade de Oviedo, em virtude do Decreto n.º 15/2016, de 11 de maio, do Ministério da Educação e Cultura do Principado das Astúrias, pelo qual se faz sua nomeação, e com as atribuições a ele conferidas pelo art. 60.1) do Estatuto da Universidade de Oviedo aprovado pelo Decreto n.º 12/2010, de 3 de fevereiro, do Principado das Astúrias, com domicílio em Rua São Francisco, n.º 3, 33003 Oviedo (Astúrias).

Do outro lado, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos em virtude de decreto de 4 de novembro de 2016, do presidente da República Federativa do Brasil, pelo qual se faz sua nomeação, e com as atribuições a ela conferidas pelo art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação do Brasil, e pelo art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário, com domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (São Paulo), Brasil.

### AGEM

Ambas as partes, no exercício de seus respectivos cargos e dentro da representação que exercem, reconhecendo reciprocamente a capacidade para contratar e assumir obrigações nos termos deste acordo, e assim:

### DECLARAM

Que ambas as instituições estão autorizadas a oferecer ensino que conduz à obtenção de títulos oficiais de nível universitário com validade em todo o território de seus respectivos países e têm objetivos comuns quanto à realização de projetos de docência e pesquisa, à formação de novos professores e pesquisadores nas diversas áreas da ciência e tecnologia, ao intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, pelo que consideram oportuno estabelecer um acordo de cooperação.

Em razão do exposto, as instituições celebram o presente acordo de cooperação conforme as seguintes:

## CLÁUSULAS

### **PRIMEIRA: objeto do acordo**

O objetivo do presente acordo é propiciar e promover a cooperação entre a Universidade de Oviedo e a Universidade Federal de São Carlos, com a finalidade de desenvolver as seguintes atividades:

- a. Intercâmbio acadêmico de docentes, alunos e pessoal técnico-administrativo;
- b. Projetos de pesquisa conjunta;
- c. Estadias sabáticas;
- d. Desenvolvimento conjunto e troca de materiais para pesquisa e ensino;
- e. Organização de conferências, seminários e outras atividades semelhantes;
- f. Outras formas de cooperação em áreas do interesse de ambas as instituições.

### **SEGUNDA: condições gerais de cooperação**

Visando à execução do objeto descrito na cláusula anterior, a Universidade de Oviedo e a Universidade Federal de São Carlos comprometem-se a:

- a. Promover, planejar e realizar de modo coordenado as ações e mecanismos operacionais de cooperação necessários à execução deste acordo.
- b. Contribuir, na medida de suas possibilidades, para a busca de fontes de financiamento de organismos nacionais ou internacionais competentes em matéria de cooperação universitária e científica.

### **TERCEIRA: intercâmbio de professores**

Em caráter geral, e na ausência de fontes de financiamento provenientes de organismos nacionais ou internacionais, os aspectos financeiros relativos aos intercâmbios de pessoal serão regidos em conformidade com o que segue:

- a. As despesas com deslocamento correrão por conta do professor ou da instituição que enviar o pessoal, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- b. As despesas com estadia, hospedagem e alimentação, seguro-saúde e de responsabilidade civil serão pagas pelo professor ou pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade orçamentária.

### **QUARTA: condições gerais do intercâmbio de estudantes**

As instituições comprometem-se a promover o intercâmbio de até 2 estudantes por ano letivo, dos quais um estudante deve estar matriculado em curso de graduação e o outro, em curso de pós-graduação. Se alguma das mobilidades não contar com interessados, poderá ser redistribuída para curso do outro nível, conforme a demanda.

A aceitação de estudantes está condicionada aos cursos de graduação, doutorado ou programas de pós-graduação correspondentes.



Os intercâmbios devem ser realizados na base na reciprocidade, procurando-se manter o equilíbrio entre eles. Não obstante, se não houver equilíbrio em cada período letivo, tentar-se-á alcançá-lo no decorrer do prazo de vigência do acordo de cooperação.

A seleção dos estudantes de intercâmbio deve ser realizada em cada instituição por uma comissão formada para tal fim, que escolherá entre os perfis os mais adequados acadêmica e pessoalmente, e que preencham os requisitos de proficiência linguística fixados pela universidade de destino. Deve fazer parte da comissão de seleção o coordenador do acordo de cooperação.

A universidade anfitriã não rejeitará os estudantes nomeados, a não ser que não preencham os requisitos estabelecidos para a admissão de estudantes internacionais, ou que não seja possível frequentar as disciplinas por eles solicitadas.

Os alunos devem pagar as taxas acadêmicas à sua universidade de origem, estando isentos na universidade anfitriã. As despesas com viagens, moradia, alimentação, seguro-saúde obrigatório (com cobertura contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária ao longo de todo seu respectivo período de mobilidade) e outras despesas serão pagas diretamente pelo aluno.

A universidade anfitriã compromete-se a fornecer aos estudantes informações e documentos para orientá-los dentro da mesma, bem como para encontrar moradia adequada.

Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às normas e horários estabelecidos pela instituição anfitriã.

Os estudos realizados na universidade de destino serão reconhecidos na universidade de origem, em conformidade com as normas próprias de cada instituição.

Na Universidade de Oviedo, as disciplinas são avaliadas numericamente, sendo 5 a nota mínima aprovatória e 10 a nota máxima.

Na Universidade Federal de São Carlos, as disciplinas de graduação são geralmente avaliadas numa escala decimal de 0,0 a 10,0 pontos, sendo 6,0 a nota mínima aprovatória e 10,0 a nota máxima. As disciplinas de pós-graduação na mesma universidade são geralmente avaliadas nos níveis de E a A, incluindo o nível I, sendo C o nível mínimo aprovatório e A o nível máximo.

Concretamente a tabela de referência é a seguinte:

Universidade de Oviedo	Universidade Federal de São Carlos	
	Graduação	Pós-Graduação
9 a 10 - EXCELENTE	6,0 a 10,0 - APROVADO	A - EXCELENTE
7 a 8,9 - NOTÁVEL		B - BOM
5 a 6,9 - APROVADO		C - REGULAR
0 a 4,9 - REPROVADO	0 a 5,9 - REPROVADO	D - INSUFICIENTE
		E - REPROVADO
		I - INCOMPLETO

Não obstante, a menção “Matrícula de Honra” poderá ser outorgada a alunos que obtenham nota igual ou superior a 9,0. Seu número não pode exceder cinco por cento dos alunos matriculados

em cada grupo de uma disciplina no correspondente período letivo, salvo se o número de alunos matriculados for inferior a 20, hipótese na qual se poderá conceder somente uma “Matrícula de Honra”.

As universidades emitirão um histórico escolar das notas obtidas pelos estudantes de intercâmbio.

#### **QUINTA: gestão de intercâmbio de estudantes**

Para o desenvolvimento dos objetivos a que se refere a cláusula primeira deste acordo, cada uma das instituições deve designar um coordenador responsável, que terá como função a gestão ordinária dos programas e demais atividades consistentes na execução do presente instrumento. As responsabilidades dos coordenadores em relação às mobilidades de estudantes regidas pelo acordo de cooperação serão as seguintes:

1. Determinar, com a ajuda de um coordenador acadêmico quando necessário, os estudos a serem realizados pelo estudante de intercâmbio de acordo com a universidade estrangeira;
2. Fornecer à universidade estrangeira os dados pessoais dos estudantes de intercâmbio;
3. Firmar um plano de estudos com o estudante de intercâmbio e a universidade estrangeira, com o visto do coordenador responsável em cada universidade;
4. Submeter à aprovação dos órgãos competentes de sua universidade o reconhecimento dos estudos dos estudantes de intercâmbio;
5. Prestar informações e orientações aos estudantes de intercâmbio sobre aspectos relacionados à sua estadia no estrangeiro;
6. Para este acordo de cooperação, o coordenador pela Universidade de Oviedo será Laura Galguera García, diretora de área para Espanha e Ibero-América, e pela Universidade Federal de São Carlos, será Maria Cristina Mozaner Nitzsche, diretora da Divisão de Mobilidade para Relações Internacionais.

#### **SEXTA: intercâmbio de pessoal técnico-administrativo**

Em caráter geral, e na ausência de fontes de financiamento provenientes de organismos nacionais ou internacionais, os aspectos financeiros relativos aos intercâmbios de pessoal serão regidos em conformidade com o que segue:

- a. As despesas com deslocamento correrão por conta do pessoal técnico-administrativo ou da instituição que enviar pessoal, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- b. As despesas com estadia, hospedagem e alimentação, seguro-médico e seguro de responsabilidade civil serão pagas pelos funcionários técnico-administrativos ou pela instituição de origem, desde que exista disponibilidade orçamentária.

#### **SÉTIMA: publicações conjuntas e direitos de propriedade**

Todo produto final que surja da participação conjunta das duas instituições no âmbito do presente instrumento, como publicações ou conteúdo audiovisual, poderão ser utilizadas por

ambas com fins educativos, acadêmicos e de promoção social e cultural, dependendo unicamente de prévio acordo por escrito entre as partes.

No caso de as partes decidirem publicar os resultados dos instrumentos derivados, elas estipularão de comum acordo as condições sob as quais efetuarão a publicação.

As partes pactuam que os direitos de propriedade resultantes deste acordo corresponderão à parte que os tenha produzido, ou a ambas na proporção de suas contribuições, dando o devido reconhecimento a quem houver intervindo na realização do mesmo.

#### **OITAVA: do pessoal vinculado a cada instituição**

O pessoal envolvido nas atividades decorrentes deste acordo manterá o vínculo com sua universidade de origem, sem que em nenhum caso se entenda que existe relação laboral com a universidade anfitriã.

#### **NONA: gestão de conflitos**

Cria-se uma Comissão de Acompanhamento de composição paritária da qual fazem parte os responsáveis pelas Relações Internacionais de ambas as instituições e os coordenadores do acordo de cooperação, cuja função consistirá em resolver de forma consensual as dúvidas e controvérsias que possam surgir em razão do desenvolvimento do acordo de cooperação, durante a vigência do mesmo.

Se durante a execução das atividades previstas neste acordo de cooperação surgirem diferenças de interpretação entre as partes, elas recorrerão à negociação direta para superá-las. Na hipótese de persistirem as discrepâncias, serão estas submetidas à decisão inapelável de um único árbitro, escolhido de comum acordo.

#### **DEZ: natureza e prazo de vigência do acordo**

Este acordo de cooperação possui caráter administrativo e entra em vigor a partir de sua assinatura pelos reitores de ambas as universidades e permanecerá vigente por 4 anos. A qualquer tempo antes do encerramento do prazo indicado anteriormente, os signatários do acordo poderão convencionar amigavelmente a prorrogação de seu prazo de vigência por período de até quatro anos adicionais ou sua rescisão.

#### **ONZE: extinção do acordo**

O acordo de cooperação pode ser extinto em virtude das seguintes causas:

- a. Escoamento do prazo estipulado para sua vigência.
- b. Acordo mútuo entre as partes.
- c. Descumprimento por alguma das partes de qualquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
- d. Denúncia de uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de um mês e aviso de recebimento.



Sobrevindo a extinção do acordo de cooperação, as ações específicas pactuadas continuarão sendo realizadas na forma, condições e prazos previstos até sua total conclusão.

### **DOZE: administração e gestão do acordo**

A administração deste acordo de cooperação é responsabilidade da Vice-Reitoria de Extensão Universitária e Projeção Internacional da Universidade de Oviedo e da Secretaria Geral de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Carlos.

Qualquer acréscimo, substituição ou alteração neste acordo de cooperação deve ser tramitada perante tais representantes institucionais. Todas as comunicações devem ser dirigidas a estas entidades nos seguintes endereços:

#### **Universidade de Oviedo**

Vice-Reitoria de Extensão Universitária e Projeção Internacional  
Rua Principado, n.º 3 – 2º andar  
33007 Oviedo, Astúrias, Espanha  
viceextint@uniovi.es

#### **Universidade Federal de São Carlos**

Secretaria Geral de Relações Internacionais  
Rodovia Washington Luís, km 235  
13565-905 São Carlos (SP), Brasil  
srinter@ufscar.br

Com fundamento em todo o exposto e sujeitando-se ao mesmo, fica estabelecido entre as partes signatárias do presente acordo de cooperação, fazendo-se manifestar também pela representação que ostentam, que todo o consignado neste instrumento é de cumprimento obrigatório. E para que assim conste, como prova de conformidade, e para que surta plenos efeitos, firmam-no em duas vias em espanhol e duas vias em português, para um só efeito, nos lugares e datas indicados.

Em Oviedo, aos 8 de JULHO de 2019

Em São Carlos, aos 24 de JUN de 2019

**Pela Universidade de Oviedo**

**Pela Universidade Federal de São Carlos**

Assinado por: **Dr. Santiago García Granda**

Assinado por: **Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann**

Magnífico Reitor da Universidade de Oviedo

Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos

